

hora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 05 (cinco) de abril de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: Reforma Da CMEI Wladimir Aparecido Pereira Rodrigues, localizado na Rua Dezoito, S/N, Residencial José Sobrinho, neste Município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira enviado pela Secretaria Municipal de Educação, anexo ao edital. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 17 de Março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

##### JURÍDICO LEI N. 673, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, um veículo Ford/Fiesta Sedan, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salto do Céu/MT, com sede na Rua Carlos Laet, s/n, Centro, Salto do Céu/MT, um veículo recebido por doação da Receita Federal, abaixo descrito:

I – FORD FIESTA SEDAN, cor prata, ano 2005, modelo 2005, placa AMT-1377/PR, chassi 9BFZF20B058322994 e Código do RENAVAM n. 854951407.

Parágrafo Único. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salto do Céu/MT, junto ao Município de Salto do Céu/MT, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas por aquele Sindicato.

Art. 2º. A presente cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§2º. Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º. Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 3º. O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incidir ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 5º. A fiscalização e acompanhamento da presente Lei de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu/MT.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de março de 2021.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

Prefeito Municipal



##### JURÍDICO LEI N. 674, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a fiscalização da pulverização agrícola.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatório na realização de pulverização aérea agrícola no município de Salto do Céu, a apresentação de projeto ambiental, que delimite a área a ser pulverizada e identifique as áreas de preservação permanentes, devendo o mesmo ser emitido por profissional competente, e das Licenças Ambientais e demais documentação exigidas pelos Órgãos de Fiscalização Estadual e Federal e bem como deverá apresentar os dados dos responsáveis pela aplicação da pulverização.

Art. 2º. Deverá o proprietário do imóvel ou seu procurador apresentar a documentação ora exigida com no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da pulverização, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. A ausência da entrega da documentação supra, acarretará multa no valor de 10 a 500 UPFM.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal realizar a fiscalização da área quando da realização da pulverização, e caso seja encontrada divergências com a documentação apresentada, deverá o responsável pela Secretaria Comunicar os órgãos estaduais e federais da divergência encontrada.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Salto do Céu deverá expedir no prazo de 120 (cento e vinte) dias expedir Decreto para regulamentar a presente Lei e definir a tramitação do procedimento de fiscalização.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de março de 2021.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

Prefeito Municipal

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO

##### RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de UNIFORMES para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu-MT; do tipo MENOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital por um período de 12 meses.

##### RESULTADO DE JULGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

**LEI N. 673, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, um veículo Ford/Fiesta Sedan, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salto do Céu/MT, com sede na Rua Carlos Laet, s/n, Centro, Salto do Céu/MT, um veículo recebido por doação da Receita Federal, abaixo descrito:

I – FORD FIESTA SEDAN, cor prata, ano 2005, modelo 2005, placa AMT-1377/PR, chassi 9BFZF20B058322994 e Código do RENAVAM n. 854951407.

Parágrafo Único. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salto do Céu/MT, junto ao Município de Salto do Céu/MT, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas por aquele Sindicato.

Art. 2º. A presente cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§2º. Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º. Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 3º. O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 5º. A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu/MT.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de março de 2021.

  
**MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
Prefeito Municipal